

1A. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2003, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

RELATOR – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Heitor Serra Bezzi

SECRETÁRIO – Bel. Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO – TC-002105/026/2002

ASSUNTO - Assunto: Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2002 (artigo 23 da Lei Complementar 709/93 e artigo 184, parágrafo único, do Regimento Interno). Parecer prévio.

Acompanha(m): TC-002105/226/2002, TC-002105/326/2002, TC-A-017187/026/2002, TC-A-022959/026/2002 e Expediente TC-014831/026/2002.

Relator - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dignas Autoridades, ilustres Servidores do Estado, em especial os deste E. Tribunal, cuidam os autos das contas anuais do Governador do Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2002.

É com satisfação que relato, nesta sessão extraordinária, o processo das contas do exercício financeiro de 2002, prestadas pelo Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, doutor Geraldo Alckmin, em cumprimento aos dispositivos que regem a matéria, em especial o artigo 33 da Constituição Estadual e o artigo 23 da Lei Complementar nº 709, de 1993, a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

A documentação apresentada pelo Senhor Governador consiste dos balanços: orçamentário, patrimonial e financeiro, e demais demonstrativos contábeis e peças acessórias, incluindo-se o relatório de atividades preparado pelo Secretário da Fazenda, tudo retratando a movimentação orçamentária-financeira-patrimonial do período, efetivadas pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional pertencentes ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado, ao Poder Judiciário, e ao Ministério Público Estadual. Cabe ressaltar que no exercício em exame ainda estão excluídas as empresas estatais dependentes, mas, segundo informa o Governo, já foram incluídas na lei orçamentária para o futuro exercício, dando, assim, cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Governo fez publicar, em suplemento do Diário Oficial do Estado, edição do dia 1º de maio, um relatório de atividades, enfocando numa síntese as principais realizações do Governo no ano de 2002, dando atendimento, assim, aos reclamos desta Corte, acolhendo proposta deste Relator. Mais adiante comentarei, ainda que sucintamente, sobre algumas observações que fiz sobre aquele relatório.

Por oportuno, importa registrar que no decorrer do ano de 2002, além do processo de acompanhamento da execução orçamentária – TC-A-17187/026/2002 – que dá continuidade ao procedimento implantado em 1996, outros dois foram atuados, denominados acessórios: o acessório 2 formado para abrigar o exame da execução das despesas havidas com o ensino; e o acessório 3,

1a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de junho de 2003, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"
CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002.105/026/02
que abriga o acompanhamento do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referidos processos tiveram instrução regular durante o ano e de cada relatório periodicamente produzido pela auditoria, encaminhei cópia ao Senhor Secretário da Fazenda para que deles tomasse conhecimento e já pudesse adotar eventuais medidas tendentes à regularização de falhas apontadas, bem como apresentasse, sendo o caso, suas justificativas para alguns questionamentos constantes naqueles laudos.

As impugnações aos gastos com o ensino e à saúde, feitas no decorrer do ano, mereceram justificativas por parte do Governo, as quais foram analisadas, mas não aceitas pelos Órgãos da Casa, que firmaram, assim, o seu posicionamento de serem, os gastos impugnados, impróprios àquelas rubricas.

De igual modo, finalizada a instrução do processo principal e dos acessórios, proferi despacho que foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 22 de maio, facultando vista dos autos e abrindo oportunidade para que os interessados apresentassem eventuais justificativas sobre os questionamentos da auditoria. Ao mesmo tempo enviei ao Senhor Secretário da Fazenda copia dos relatórios e das manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa, e da Procuradoria da Fazenda do Estado, tendo, Sua Excelência, no prazo fixado, oferecido resposta¹ que restou analisada.

Entre os pontos questionados, registrou, a auditoria, uma diferença no FUNDEF apontando a falta de depósito em 2002, no valor de quase 4 milhões de reais² e um saldo acumulado desde 1998 naquele fundo, sem aplicação comprovada, de pouco mais de R\$ 209 milhões de reais³.

Registrou, também, extrapolação nos pagamentos de serviços de terceiros, que têm limite estabelecido pelo artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal e leva em conta o valor despendido sob o mesmo título, no ano de 1999.

Na resposta, a Secretaria da Fazenda reconheceu a diferença apontada na conta do FUNDEF e efetuou o depósito, tendo a auditoria atestado a correção do seu valor. Quanto ao saldo a aplicar - de quase 210 milhões de reais - assumiu, o Senhor Secretário, o compromisso de verificar a razão junto à Secretaria da Educação e informar, oportunamente, a este Tribunal.

No que se refere às impugnações dos gastos com saúde, insisti nas justificativas anteriormente apresentadas pela Secretaria da Saúde⁴, qual seja, a de que têm por objetivo a prevenção de problemas nutricionais em crianças e idosos que pertençam a grupos de risco para desnutrição, sendo sua distribuição feita pelas unidades básicas de saúde.

Em relação aos pagamentos de serviços de terceiros, a Secretaria da Fazenda contestou a base de cálculo porque os dados de 2002 contêm itens não considerados no ano de 1999.

¹ Ofício GS 473/03 e anexos.

² R\$ 3.639.875,06 – fls. 169

³ R\$ 209.194.497,94

⁴ fls. 520/527 do TC 17187/026/02

No que se refere ao crescimento da dívida pública, às glosas nas despesas com o ensino e à situação de precatórios, omitiu-se a Secretaria da Fazenda.

A auditoria e a Secretaria-Diretoria Geral analisaram a resposta, e firmaram posição de que, mesmo considerando a padronização dos itens que compõem a receita e a despesa para o cálculo dos serviços de terceiros, ocorreu infração ao artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando que, embora minimamente – 0,02% - ocorreu a extrapolação dos limites ali estabelecidos. Quanto aos gastos com as atividades de saúde, entendem que a glosa feita às despesas com o programa viva leite deve persistir, uma vez que tais gastos se inserem mais no contexto de promoção social e não propriamente no de saúde. A douta Procuradoria da Fazenda do Estado, por seu turno, aceita as ponderações do Governo e entende poderem referidas despesas integrar as havidas com saúde. De tais pronunciamentos dei conhecimento a Vossas Excelências, com o envio de cópia, antecipadamente.

Consta da instrução processual que foram atendidos os limites mínimos exigidos constitucionalmente e destinados ao ensino, à saúde, assim como os limites e sublimites de despesas com pagamento de pessoal e outras obrigações conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do ponto de vista dos órgãos instrutivos e técnicos, e da douta Procuradoria da Fazenda do Estado, as contas em exame estão em condições de merecer parecer favorável – ainda que com algumas recomendações propostas pelo Senhor Secretário-Diretor Geral.

Assim, esta é uma síntese da instrução deste processo, com seus acessórios.

Como sabem Vossas Excelências, é a terceira oportunidade que tenho, nos meus dezesseis anos de Tribunal, de ser designado o Relator das Contas do Governador e confesso que é sempre uma experiência interessante.

O importante para que se tenha um bom aprendizado é ter sempre ânimo para aprimorar o trabalho e isto temos tido, todos nós Conselheiros, com a finalidade única de engrandecer o Tribunal de Contas, como órgão de controle externo que é e que procura dar resposta à sociedade sobre as questões da execução orçamentária do Estado, inclusive de atos de gestão operacional.

Tenho procurado externar a Vossas Excelências, nessas ocasiões, minha preocupação em relação ao exame que faz este Tribunal nas contas anuais do Governador.

Defendo que não deve o exame das contas anuais ficar circunscrito às movimentações orçamentárias e sim, como tenho afirmado, deve haver um acompanhamento da realização das ações governamentais para, com isto, prestar à sociedade de nosso Estado um serviço relevante e que encontra respaldo na legislação que atribui a este Tribunal competência para a fiscalização não só orçamentária e financeira, mas também, operacional e patrimonial, levando-se, sempre em conta o atendimento pelo governo dos princípios legais, entre os quais o da economicidade e da eficiência.

O acompanhamento das metas estabelecidas no plano plurianual, comparando-as, quanto possível, com a execução efetivamente demonstrada pelo Governo, mostra-se benéfico à sociedade e também ao Governo que deve estar atento a este enfoque no sentido de agir para atender ao

1a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de junho de 2003, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002.105/026/02

planejamento que fez; e quando não lhe for possível alcançá-lo deve estar pronto para apresentar à sociedade a devida justificativa de não ter atingido suas metas e os rumos que tomou para sua correção.

Um relatório com este enfoque enviado por este Tribunal ao poder legislativo – que legitimamente representa a sociedade - terá, por certo, muito proveito na discussão dos futuros projetos de leis que aquela Casa Legislativa receberá do Poder Executivo. Sem dúvida facilitará a discussão e o aprimoramento das propostas, pois o registro que o Parlamento terá – sem objetivo de publicidade - dos níveis de eficiência e eventualmente dos de deficiência encontrados em áreas importantes, será de muita utilidade para subsidiar os nobres parlamentares na tarefa que têm de aprovar as leis de planos plurianuais, de orçamento, de diretrizes orçamentárias e de outros assuntos que lhes interfiram, cujos projetos lhes são encaminhados pelo Governo.

Porque assim penso, determinei à auditoria que procurasse identificar o resultado das ações governamentais e ela o fez em algumas áreas, especialmente as ligadas à função social do governo, quais sejam: saúde, educação, segurança pública e habitação. daí a razão de a auditoria ter feito constar, num item próprio do seu relatório, os indicadores de gestão governamental.

Com tais indicadores resultantes de informações obtidas e trabalhadas pela auditoria, o relatório publicado pelo Governo, em suplemento do Diário Oficial do Estado, edição de 1º de maio, e relatórios de atividades das secretarias, pude fazer rápida comparação de parte das informações prestadas com as metas estabelecidas no plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Procurarei abordar apenas alguns tópicos, sem, contudo, me aprofundar na análise deles, para facilitar não só minha tarefa de Relator, mas a dos senhores, porque não pretendo ser cansativo. Espero poder transmitir, com objetividade, uma “fotografia” da presente prestação de contas em apreciação.

Início pelas atividades de planejamento, consignando que:

- o plano plurianual para o ano de 2002 integra o PPA aprovado para o quadriênio de 2000 a 2003, e não sofreu alteração, segundo consta no processo. foi, assim, atendido o dispositivo constitucional que exige a elaboração do PPA.

- as diretrizes orçamentárias para o ano de 2002 estão contempladas na Lei nº 10.854, de 23 de julho de 2001, conhecida como LDO, cabendo ressaltar a informação do ilustre Secretário-Diretor Geral, fls. 134 do processo, de que restou desatendida, em parte, a Lei de Responsabilidade Fiscal, - no seu artigo 4º, inciso I, letra “f” - dada a ausência, na LDO, de critérios para que o estado subvencie instituições não governamentais e repasse recursos para a Administração Indireta.

Possui, referida Lei, os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quais sejam: o de prioridades e metas; o de riscos fiscais, e o de metas fiscais.

- no anexo de prioridades e metas consta o programa de ação do Governo. Ao falarmos das realizações, faremos alguma comparação.

1a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de junho de 2003, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002.105/026/02

- no anexo de riscos o governo ressalta o resultado favorável por ele creditado ao esforço empreendido com vistas a obter a estabilização do equilíbrio fiscal e elege como riscos eventuais insucessos que poderá ter na esfera judicial.

- no anexo de metas estima um superávit primário da ordem de 2 bilhões e meio de reais – R\$ 2.429 – 5% da receita fiscal estimada, pouco maior, percentualmente, que os resultados obtidos nos três anos anteriores⁵ e uma dívida líquida de 84 bilhões de reais⁶.

- o orçamento foi aprovado pela Lei nº 11.010, de 2001, que orçou a receita e fixou a despesa em R\$ 49.713.197.689,00. De acordo com o Senhor Secretário-Diretor Geral referida Lei contempla autorização para a abertura de créditos, sem qualquer limite para determinadas despesas⁷, o que, no seu entender, desatende o disposto no artigo 176, incisos VI e VII da Constituição Estadual.

Dessas atividades de planejamento observo que:

Em relação aos riscos previstos, não consta o registro de ocorrência de qualquer deles.

Quanto às metas estabelecidas resultou atingida e até superada a do superávit primário. Seu valor alcançou 3,011 bilhões de reais, conforme aponta a instrução, tendo ficado 23,96% acima do previsto. Melhor sorte não coube, porém, à meta das dívidas, que, conforme veremos, alcançou 96 bilhões de reais, quando sua previsão era de 84 bilhões. A dívida superou, portanto, 15% da meta prevista.

A execução do orçamento se apresentou favorável, com uma arrecadação pouco superior a 53 bilhões de reais - R\$ 53.038.997.550,89 – ultrapassando a estimativa de menos de 50 bilhões de reais - R\$ 49.713.197.689,00 – constante na Lei de Orçamento. A execução orçamentária, mais uma vez, registra um superávit.

Entendo de interesse fazer algumas considerações sobre a arrecadação das receitas:

Verificando os dados do último triênio: 2000 a 2002, observo que a arrecadação apresenta uma tendência de crescimento acentuadamente menor que o índice IGP-DI, índice que é utilizado pelo Governo Federal para a atualização da dívida renegociada com o Estado de São Paulo. Isto explica a razão do crescimento daquela dívida, de forma tão acentuada, como veremos, e deve sinalizar ao Governo quanto à conveniência e oportunidade de alguma ação para frear esta escalada de crescimento.

Os dados de 2000 a 2002 indicam que a arrecadação total em 2002 – 53 bilhões - foi superior à de 2001 – que se situou nos 47 bilhões. ainda que maior, só o foi em apenas 12,36%, enquanto os índices de inflação subiram muito mais. Tomando-se por base o IGP-DI vê-se que saltou de 10,40 para 26,41, numa elevação de 153%. o IPC-FIPE, que foi 7,13 em 2001, registrou 9,92% em 2002, num salto de 39,13%. Logo, pode-se dizer que não houve crescimento da arrecadação.

⁵ DOE, Poder Executivo, Seção I, SP, 111(137) 24.7.2001: ano de 1999 = 1,97%; ano de 2000 = 3,88%; ano de 2001 = 4,69% e 2002: 5,01%.

⁶ 84.282,7 (R\$ milhões) – ano de 2001 = 79.949,8 (R\$ milhões), DOE 24.7.2001

⁷ destinada a suprir insuficiências em dotações relativas a inativos, pensionistas, serviço da dívida, honras de aval, precatórios, despesas de exercícios anteriores

A queda da arrecadação – que por certo não é fenômeno local - tem a ver com a conjuntura econômica do país e está a exigir ação efetiva que conduza à retomada do crescimento da produção.

Ainda que se saiba que este é um problema que precisa ser enfrentado, principalmente pelo Governo Federal, não se pode esquecer que aos governos estaduais compete agir de modo a somar esforços para o desenvolvimento de sua economia local, combatendo e se não lhes for possível, ao menos adotando ações que minimizem os efeitos danosos aos cofres públicos de uma retração da economia.

A Administração Fazendária tem o dever de zelar pela arrecadação de todos os recursos que por direito lhe cabe, razão pela qual, impõe-lhe agir no sentido de aprimorar, continuamente, os mecanismos próprios para isto, procurando maximizar a adimplência.

Quanto aos inadimplentes, deve, o Governo, envidar esforços para a cobrança amigável e, não logrando êxito, fazer, no prazo legal, a devida inscrição na dívida ativa não se descuidando de acompanhar o ajuizamento das competentes ações judiciais de cobrança.

Dado o montante da dívida ativa, vem uma preocupação sobre qual seria o da dívida não inscrita e quais as ações do Governo no sentido de incentivar a adimplência. Não tendo encontrado informações no processo, fico na expectativa de que no próximo ano, venhamos a ter algum esclarecimento sobre isto.

O que se espera é que o Governo empenhe seus esforços para diminuir o estoque da dívida ativa que se encontra num patamar muito elevado – mais de 51 bilhões de reais - que equivale praticamente a um ano de arrecadação⁸ e está numa escala crescente, pois aumentou 30,65% em relação ao ano anterior⁹.

Ainda que se argumente referir-se à atualização do saldo, chama a atenção o pequeno valor recebido no ano, que corresponde a apenas 1,53% do saldo de 31.12.2001, enquanto o valor das inscrições novas alcançou 12,53% do mesmo saldo. juntos – o percentual do valor recebido e o das novas inscrições - não chegam à metade do quanto aumentou aquele saldo.

Esta questão já foi abordada, com muita propriedade no ano passado, pelo eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator do processo de 2001 e fez parte de recomendação deste E. Plenário no sentido de que fossem implementados novos mecanismos de cobrança. Segundo a auditoria, não houve qualquer informação da Secretaria da Fazenda sobre o assunto.

Entendo que isto deva merecer atenção especial por parte do Governo, renovando, assim, a recomendação.

Oportuno registrar ainda, neste tópico de arrecadação, que há uma pendência em relação aos “royalties” que possam caber ao Estado, relativamente à exploração de petróleo e gás natural, na bacia de Santos.

⁸ Fls.53 do processo: R\$ 51.589.865.032,91

⁹ fls. 53 do processo: R\$ 39.484.118.049,61

O assunto foi objeto de recomendação no parecer das contas do ano de 2000, por proposta que fiz e a acolheu o eminente Relator, Conselheiro Robson Marinho, mas ainda não está solucionado, estando no momento aguardando informações da Secretaria da Fazenda, já que o Senhor Secretário pediu, e deferi, prorrogação de 90 dias de prazo para esclarecimentos a serem obtidos junto ao IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Quanto à questão dos royalties o governo está descuidado porque a indústria do petróleo e gás tem crescido assustadoramente. Tendo o Estado de São Paulo, na bacia de Santos, uma grande reserva de petróleo e gás e mostrar-se despreocupado com os royalties é atitude de quem tem dinheiro sobrando ou, do contrário, mostra incompetência. É este o terceiro ano que se está falando neste plenário que é preciso procurar o Governo Federal. O Governo do Estado do Rio de Janeiro hoje vive, basicamente, do que recebe de royalties do petróleo. Não se tem explicação para esta atitude, porque a bacia do petróleo é grande no Estado e, no futuro, o Estado poderá ter uma grande receita de gás e petróleo. Mas, se não se movimentar, a Petrobrás não paga. Ela só pagou o Estado do Rio porque fizeram quase uma revolução; é certo, por outro lado, que o Rio ainda é uma espécie de capital “ad hoc” do País. Mas, repito, é inexplicável que o Governo do Estado não se tenha preocupado com os royalties de petróleo e de gás, já existindo a exploração. Só se estiver sobrando dinheiro. Com um Governo que somente se preocupa com o superávit primário, deveria se preocupar com os royalties que fariam aumentar ainda mais o superávit. É o terceiro ano que falamos no assunto, a exploração que está sendo feita deverá aumentar, a bacia é grande, com tendência de chegar ao litoral de Santa Catarina, assim, esperamos que o Governo acorde.

Mostra-se de interesse registrar, também, que no processo de acompanhamento das ações de governo, fiz indagação ao Senhor Secretário dos Transportes¹⁰, sobre a notícia de descumprimento dos contratos de concessões rodoviárias, quanto à tarifa de pedágio.

A instrução daquele processo foi concluída com a manifestação do Senhor Secretário-Diretor Geral ressaltando que os contratos foram cumpridos, porém, ocorreu uma renúncia de receita decorrente de decisão do Governo de não aumentar a tarifa do pedágio para o usuário, honrando, porém, os contratos com o reajuste, cujo valor foi suportado pelo tesouro. Isto importou numa renúncia de receitas da ordem de 7 milhões e 900 mil reais (R\$ 7.900.000,00) no ano e limitada, segundo consta, ao exercício de 2002.

Tal valor foi considerado como pouco expressivo frente ao orçamento do Estado, no que, embora concorde em relação ao exercício em exame, não deixo de ter preocupação quanto ao fato de não haver ficado claramente demonstrado tratar-se de uma renúncia temporal ou de caráter permanente.

Cabe ressaltar, ainda, a afirmação do Senhor Secretário-Diretor Geral, de que o Governo não comprovou ter atendido, no caso, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu artigo 14 impõe alguns requisitos para a renúncia de receitas, quais sejam: estimativa do impacto orçamentário e financeiro durante três exercícios; declaração de que a renúncia não afeta a LDO; e/ou aumento compensatório de tributo diretamente arrecadado pela administração.

¹⁰ Despacho, no TC 17187/026/02, publicado no D.O.E de 03/07/02, posteriormente autuado como TC-A 22.959/026/2002

Assim, mesmo considerando resolvido o assunto para o ano de 2002, entendo que a pendência continua no atual exercício, fato que me impõe remeter aquele TC-A- 22.959/026/02, aberto para essa finalidade, ao eminente Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, Relator das contas de 2003, a quem igualmente encaminharei o expediente (14831/026/02) que aguarda a resposta do Governo em relação aos royalties, assunto que fora objeto de recomendação.

Portanto, em relação às receitas, compete à administração fazendária procurar arrecadar tudo o que lhe cabe por direito.

Passando ao capítulo das despesas orçamentárias, como já afirmado, foram menores que às receitas. Totalizaram, no ano, a soma de 52 bilhões e 420 milhões de reais, ficando 11,16% superior ao total de 2001, gerando um superávit orçamentário.

O comportamento da despesa – analisando-se o triênio 2000-2002¹¹ - está mostrando que deve o Governo verificar onde precisa agir para ajustar seus gastos de modo a que tenham eles crescimento inferior ao da inflação.

Observando sua evolução vê-se que o crescimento é inferior ao IGP-DI, mas sempre superior aos índices do IPC-FIPE.

Não se pode deixar de registrar, contudo, que ao comparar-se com o ano anterior as despesas cresceram, mas em proporção minimamente menor que o crescimento da receita, o que é fator positivo que demonstra certo equilíbrio nas ações governamentais.

Devo registrar aqui que me chama atenção o fato de o Governo após a privatização das estradas continuar com a mesma estrutura de antes - pois continuam existindo os mesmos órgãos: DERSA, DER, Secretaria dos Transportes, Secretaria dos Transportes Metropolitanos – e além disto, conta, agora, com a agência regulamentadora da área de transportes, todos atuando – inclusive a ARTESP – como executores de obras. E desses órgãos que mencionei, a análise do balanço da DERSA, que é uma sociedade anônima, apresentou péssimos índices de liquidez. Todos os índices que têm como parâmetro ideal ser maior ou igual a 1 estão, no caso, abaixo: índice de liquidez geral: 0,15; índice de liquidez seca: 0,37; índice de liquidez corrente: 0,37.

Fica assim como registro, pois, nas demais áreas, pode estar igualmente acontecendo a mesma coisa. Talvez o que nos falte é conhecer as justificativas disto.

Quanto ao resultado orçamentário – superávit de 1,17%.

A instrução processual aponta um superávit na execução orçamentária, fato que vem ocorrendo desde o ano de 1997, registrando-se que no ano de 2002, em exame, o superávit é da ordem de 1,17%.

¹¹

Ano	R\$	Var. %	IGP-DI	IPC-FIPE
2000	43.285.632.304,20	6,97	9,81	4,38
2001	47.156.098.071,17	8,94	10,40	7,13
2002	52.420.669.489,58	11,16	26,41	9,92

1a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de junho de 2003, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002.105/026/02

Considerando o histórico de orçamentos deficitários, conquanto seja saudável verificar a inversão que se iniciou em 1996, é importante considerar que o resultado orçamentário deve-se mostrar o quanto possível próximo da igualdade. Sem dúvida que entre déficit e superávit, preferível este, porém, em patamar mínimo, pois o resultado orçamentário reflete o bom desempenho do Governo na execução de seu planejamento.

Determinei a atualização do demonstrativo que apresentei em 1996 do resultado orçamentário anual e sua comparação com a inflação, cujos dados retroagem ao ano de 1987. Vê-se que até o ano de 1994 os índices inflacionários eram altíssimos e o resultado orçamentário era deficitário, passando a apresentar superávit a partir de 1996:

Ano	(DÉFICIT)/SUPERÁVIT	INFLAÇÃO IPC/FIPE
1987	(7,220)	367,10
1988	(12,570)	891,70
1989	(8,480)	1.635,80
1990	(15,880)	1.639,10
1991	(10,770)	458,60
1992	(16,420)	1.129,50
1993	(20,390)	2.491,00
1994	(17,860)	941,25
1995	(2,790)	23,17
1996	0,075	10,04
1997	0,670	4,83
1998	0,210	1,79
1999	0,210	8,64
2000	0,090	4,38
2001	0,100	7,13
2002	1,170	9,92

Para os resultados deficitários apresentados até o ano de 1996 atribui-se à dificuldade que enfrentava o Governo para as ações de planejamento e programação, tendo em vista a alta inflação vivida no país. A partir de 1997 quando se pode afirmar que houve a consolidação das regras do Plano Real implantado em 1994, mudou o panorama da economia, vendo-se que refletiu diretamente no resultado orçamentário, em que pese, dever-se registrar o esforço que tem feito o Governo para alcançar o equilíbrio.

Quanto aos restos a pagar, indica a auditoria que as baixas ocorridas saldaram o montante do exercício anterior e o valor inscrito comparado com as disponibilidades resultou suficiente liquidez financeira. Por outro lado, o Senhor Secretário-Diretor Geral afirma haver sido cumprida a regra do artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal – que impõe restrições às obrigações assumidas nos dois últimos quadrimestres de mandato do Chefe do Poder Executivo, como é o caso presente.

Ainda no capítulo das despesas cabe destacar as realizadas com propaganda e publicidade e aquelas para as quais a lei estabelece limites mínimos: despesas com pessoal e encargos; despesas com ensino, e despesas com saúde.

Com propaganda e publicidade informa a auditoria que o total gasto importou em pouco mais de 35 milhões, reclamando, porém, que a sistemática de contabilização utilizada pelo Governo não permite conhecer quanto representa de gasto em publicidade legal e quanto de propaganda institucional. Contudo traz como boa informação o decréscimo de 0,99% nestes gastos se comparados com os feitos a mesmo título no ano de 2001.

As despesas com pessoal e encargos no exercício em exame, foram da ordem de R\$ 23.896.280.526,19, representando 45,59% da despesa total do Estado.

Fazendo-se a comparação com os limites legais encontra-se a seguinte situação:

Poder	limite legal ¹²	limite em 2002 ¹³
Executivo:	49,00%	48,00%
Legislativo (inclui tce)	3%	1,08%
Judiciário:	6%	5,96%
Ministério Público:	2%	1,32%

Vê-se, e atesta a auditoria¹⁴, que todos os Poderes e Órgãos do Estado encontram-se dentro dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os seus gastos com pessoal, uma vez que estes atingiram, no global, 56,45% da receita corrente líquida.

No ano de 2001 tais gastos representaram 56,61%, o que implica considerar não ter havido alteração.

No processo denominado acessório 3, que abriga o acompanhamento, durante o ano, do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – que não se restringem aos gastos com pessoal -, encontram-se encartados os relatórios periodicamente produzidos pela auditoria e as respostas dadas pelo Senhor Secretário da Fazenda, uma vez que, para permitir ao Governo que tomasse ciência e pudesse adotar, a tempo, as providências que se impunham, enviei, regularmente, cópia dos referidos relatórios, nos quais constam, inclusive, o apontamento dos limites prudenciais criados pela referida lei.

Quanto às despesas com educação e com atividades de saúde - únicos dois itens de despesa para os quais há limites legalmente estabelecidos, como já informei, a auditoria aponta ter o Governo atendido àqueles limites, mas voltarei ao assunto mais adiante, com algumas considerações.

Devo destacar, agora, a questão dos precatórios e da dívida pública.

¹² Arts. 19 e 20 da Lei

¹³ fls. 61/62 do relatório da auditoria

¹⁴ fls. 60/62 do relatório da auditoria

Quanto aos precatórios, em que pese estar muito elevado o seu estoque - da ordem de 11 bilhões de reais - a evolução dos pagamentos que se registra a cada ano, demonstra o acerto das recomendações que tem feito este Tribunal por ocasião do exame das contas anuais.

De 1998 a 2002 tem-se a seguinte evolução:

exercício	pagamento	orçamento	%
1998	427.448.324	1.160.851.419	36,82
1999	438.264.112	1.074.726.621	40,78
2000	599.552.583	1.031.738.738	58,11
2001	921.764.744	704.464.140	130,84
2002	1.040.876.550	735.950.090	141,43

Assim, levando-se em conta que em 1998 o valor pago foi R\$ 427 milhões, e que correspondeu a mais de 36% do valor orçado, vê-se que o pagamento de 1 bilhão e 40 milhões de reais em 2002 representa um avanço, não só em termos absolutos, mas, por representar 41% acima do valor orçado e 12,92% acima do valor efetivamente pago no ano anterior.

Espera-se, portanto, que o Governo continue agindo no sentido de em seu orçamento anual alocar recursos que atendam às ordens que tenha recebido do Poder Judiciário e na sua execução dê o devido cumprimento.

Quanto à Dívida Pública, é um dos itens que causam preocupação nestas contas do Senhor Governador do Estado.

Como visto nos demonstrativos, o saldo da dívida, em 31 de dezembro, ultrapassou a soma de 96 bilhões de reais, o que equivale a quase duas vezes a arrecadação total realizada no ano de 2002 (R\$ 53 bilhões) e a duas vezes e meia (2,43) a receita corrente líquida, que foi de R\$ 39 bilhões de reais.

A evolução da dívida no período de 1998 a 2002 cresceu numa média anual de 22,21%, sendo que em 2002 aumentou em 25,01%. Cresceu, portanto, acima da média do período, o que mostra uma tendência de elevação muito acima dos níveis de inflação, considerando-se a inflação medida pelo IPC-FIEP que registrou 9,92% no ano¹⁵.

¹⁵ Evolução da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA -RCL; da Dívida Pública, e do índice IPC-FIPE, no período de 1997 a 2002:

ANO	RCL	%	DÍVIDA	%	b/a	ipc-fipe
(a)		(b)				
1997	23.082.369.381	-	36.062.068.965	-	1,56	4,83
1998	25.247.537.262	9,38	51.289.882.639	42,26	2,03	1,79
1999	28.782.848.228	14,00	60.751.051.879	18,44	2,11	8,64
2000	32.298.816.946	12,21	68.511.363.998	12,77	2,12	4,38
2001	35.683.659.307	10,47	77.128.659.546	12,57	2,16	7,13
2002	39.675.807.556	11,18	96.432.890.246	25,02	2,43	9,92
médias de 1998-2002:		11,44		22,21	2,17	6,37

A preocupação com o crescimento da dívida pública leva em conta a conjuntura econômica que ao se mostrar recessiva agrava a situação com a continuada queda de arrecadação de que se tem notícia.

Por outro lado, o fato de não ter havido, nesse período, a obtenção de novos recursos de financiamento em montante significativo¹⁶ - só 1,6 bilhão, interno e externo - faz concluir que a dívida está crescendo, basicamente, em decorrência dos encargos financeiros, os quais, para a dívida interna, estão pactuados em 6% acima do IGP-DI, no acordo feito, em 1997, com o Governo Federal e para a dívida externa - que no período recebeu a maior parte daqueles recursos, coube-lhe 1,4 bilhão - os encargos variam de acordo com a cotação da moeda americana.

O volume de recursos a título de juros e encargos da dívida consumiu, em 2002, 8,60% da receita corrente líquida, o que corresponde a 3,412 bilhões, numa elevação de 12,09% em relação ao ano anterior. Veja-se que até o crescimento dos encargos mostrou-se superior à inflação medida pelo IPC-FIPE, como afirmado, que foi de 9,92% no ano de 2002.

Conquanto a alta soma para os encargos, o valor destinado à amortização do principal foi menor. Correspondeu a um quarto dos encargos - foi de 837,499 milhões - o que não é uma situação confortável para a diminuição do elevado estoque.

Nesta questão da dívida, é oportuno lembrar que o Governo Estadual, em 1997, por ocasião do acordo de renegociação, estabeleceu algumas metas que resultariam num ajuste fiscal de longo prazo; na obtenção de uma relação de um para um entre a receita líquida real e o estoque da dívida em 2008; no aumento da eficiência de arrecadação; na geração de superávits primários e no aumento no volume de investimentos.

Tomando-se uma daquelas metas: a relação "receita-dívida" e vendo-se sua evolução no período de 1998 a 2002, observa-se que muito terá o Governo a fazer para alcançar, em 2008, a meta que estabeleceu: de "um para um". A evolução mostra que houve um crescimento na média anual de 2,17 no período, sendo que, no ano de 2002, tal índice corresponde a 2,43 o que é superior à referida média.

Observando-se o volume de investimentos, também não se confirma a meta de seu aumento. O volume de investimentos em 2002 foi de 1,854 bilhão de reais, praticamente o mesmo volume investido em 1998 - 1,816 bilhão. Nos anos entre 1999 e 2001 investiu-se sempre volume menor¹⁷.

Na verdade, pode-se dizer que só foi alcançada a meta do superávit primário. Este, de fato, se mostra num crescimento invejável¹⁸; em 1999 foi 575 milhões; em 2000, saltou para 1,435 bilhão; em 2001, quase dobrou, indo para 2,398 bilhões e em 2002 novamente cresceu, se bem que muito modestamente.

¹⁶ 1998 a 2002: Recurso Externo: R\$ 1.470.618.456 + R\$ 215.120.223,00 Interno = R\$ 1.685.738.679,00, sendo: 1998: R\$ 351.904.689; 1999: R\$ 350.493.825; 2000: R\$ 284.544.581; 2001: R\$ 209.690.068; 2002: R\$ 489.105.516.

¹⁷ 1998: R\$ 1.816.186.089,00; 1999: R\$ 1.258.752.898,00; 2000: R\$ 1.634.719.424,00; 2001: R\$ 1.322.091.489,00; 2002: R\$ 1.854.435.812,00

¹⁸ 2002: R\$ 2.713.749.431,00; 2001: R\$ 2.398.848.894,00; 2000: R\$ 1.435.229.396,00; 1999: R\$ 575.143.019,00.

É preciso, assim, ação do Governo para reverter esta tendência de progressão do estoque da dívida, o que se reconhece não seja muito fácil porque o momento é de estagnação da economia, com direta repercussão nas receitas.

Importante lembrar que na oportunidade em que firmou o acordo, o Governo propagou como vantajosa a renegociação, afirmando que com o acordo diminuiria, a cada ano, o estoque da dívida o que, como se esta verificando, não se confirmou.

No período de 1997 até 2002 o Governo do Estado já pagou quase 19 bilhões de reais¹⁹ da dívida renegociada, o que corresponde, praticamente à metade do principal²⁰, porém, só amortizou 7,607 bilhões. Mais de 11 bilhões foram de encargos, e o saldo da dívida, que iniciou com 46 bilhões, já saltou para 84 bilhões e 800 milhões de reais.

Não bastasse tudo isto, é oportuno considerar, também, que a Resolução do Senado Federal impõe como limite de endividamento o equivalente a duas (2) vezes a receita corrente líquida, impedindo que acima disto o Governo possa realizar novas operações de crédito.

E como os dados apontam que o Governo já ultrapassou esse limite, é de fundamental importância agir para diminuir a relação "receita-dívida" não só para que fique num patamar que demonstre tendência para atingir a meta estabelecida para 2008, mas, também, que não impeça o Governo de promover investimentos necessários para os quais, eventualmente, precise se socorrer de recursos de terceiros.

O quadro atual da economia nacional não é nada promissor e o do Estado também se mostra preocupante. Observo que a receita corrente líquida do Estado, no período de 1998 a 2002, teve um crescimento médio de 11,44%, o que por se mostrar superior à média da inflação medida pelo IPC-FIPE, que foi de 6,37%, pode servir de atenuante para o Governo mostrar que isto advém do esforço que vem fazendo na contenção de gastos.

Sem entrar neste mérito, é preciso considerar, no entanto, que tal média é inferior à metade da média do crescimento da dívida, o que implica a necessidade de ações voltadas para combater o crescimento da dívida, sem desprezar, por outro lado, aquelas ações destinadas a revitalizar a economia do nosso Estado, o que trará como resultado direto o crescimento da arrecadação de impostos.

Há também a se considerar que o Estado tem a seu crédito uma dívida ativa tributária que está muito elevada, pois já corresponde ao valor de um ano de sua arrecadação total²¹. Corresponde, por outro lado, a mais da metade da dívida pública, o que deve ser muito bem considerado pelo Governo.

É ainda preocupante que a dívida ativa tenha crescido 30,65% no ano de 2002, e, no período de 1998 a 2002, sua evolução tenha mostrado um crescimento indesejado, pois, em 1999 representava 71% dos créditos a receber, passou para 74%, no ano de 2000, aumentou para 81,78% no ano de 2001 e em 2002 novamente aumentou para 84,32% do total daquela conta de créditos a

¹⁹ Fls. 112 do processo: R\$ 18.677.841.910,90, sendo R\$ 11.070.620.448,21 de juros e R\$ 7.607.221.462,69 de amortização

²⁰ Fls. 112 do processo: R\$ 46.027.449.586,95 – 31.12.2002: R\$ 84.815.318.852,09

²¹ R\$ 51.589.865.033,00

1a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de junho de 2003, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"
CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002.105/026/02

receber. Este fato deve sinalizar também ao Governo para a necessidade de ações que objetivem não só conter seu crescimento, mas procurar diminuir seu estoque.

Outro ponto que me chamou a atenção é que compondo a dívida ativa, há o valor de quase 1 bilhão e meio de reais sob o título de empréstimos e financiamentos concedidos, sendo que, afora os mutuários do IPESP (866 milhões), há um valor - de 512 milhões - que se refere a empréstimos concedidos pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, que está a merecer alguma explicação.

Embora se saiba do momento de muito desemprego, contudo, é preciso estar alerta para se conhecer as razões do crescimento da inadimplência, pois, se houver falha na Administração Fazendária cabe adotar medidas para sua correção. Este é o sentido da preocupação que ora externo a esse E. Plenário.

Melhorando a arrecadação, facilita a programação para investimentos, tanto em obras, como na área social.

Resta lembrar, quanto à dívida pública, que do estoque de 96 bilhões, quase 85 bilhões (84,815 bilhões), ou precisamente 90,76% do total, se refere ao referido acordo de renegociação feito com o Governo Federal em 1997.

Atendidos os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a dívida pública já representa, como afirmado, 2,24 vezes a receita corrente líquida, ultrapassando, deste modo, o limite de endividamento permitido pelas resoluções do Senado, que é, como afirmado, de duas (2) vezes a receita, trazendo como consequência imediata o impedimento de novos empréstimos.

Como demonstrado, o saldo daquela dívida vem sendo acrescido, praticamente pelos encargos financeiros, os quais, pelo acordo com o Governo Federal ficaram ajustados em 6% acima do IGP-DI, o que se tem mostrado um bom índice para o credor.

Como já afirmei, por ocasião do acordo com o Governo Federal, em 1997, o relatório do Governo informava que naquela oportunidade o acordo com a União tinha por objetivo a interrupção da trajetória do crescimento da dívida, que na relação estoque x receita se mostrava insuportável.

Como visto, não tem conseguido muito êxito. Esta lembrança que se faz daqueles compromissos assumidos é pela oportunidade que se tem, em sede deste exame anual das Contas do Governador, trazer à memória do Governo, as metas então apregoadas e que devem ser perseguidas ou, se for o caso, corrigidas.

A propósito do crescimento da dívida, ainda, vê-se que com a economia beirando a estagnação, com o Governo Federal preocupado em cada vez mais fazer um superávit primário maior, e o Governo do Estado também, lamentavelmente, é preciso consignar sempre um alerta porque se houver descuido a meta de 2008 - na relação de um para um - vai por água abaixo. Ressalte-se que não se está confirmando o sentido decrescente da dívida que segundo o Governo ocorreria após a renegociação. A existência de um órgão de controle externo, estável, permanente, permite esta lembrança que é feita dos compromissos assumidos pelo Governo; não fosse isto, nem haveria mais lembrança do acordo e de seus termos. Como os membros do Tribunal são vitalícios - e agora a

1a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de junho de 2003, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002.105/026/02

reforma previdenciária talvez nos faça ficar aqui mais algumas décadas – haverá sempre a lembrança de que o acordo assinado em 1997 consistia na expectativa de um sentido decrescente da dívida renegociada. Por enquanto o que se vê é um superávit cada vez maior e uma capacidade de pagamento cada vez menor, prejudicando até outros compromissos.

Por fim, conforme mencionei, abordarei alguns tópicos de realização do Governo, em comparação com as metas estabelecidas no seu plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em algumas áreas, iniciando com as da Educação e da Saúde – que têm limites mínimos obrigatórios.

Educação

Para as despesas com educação, é preciso verificar o atendimento do mínimo de 30% exigido pela Constituição Estadual; do mínimo de 60% aplicado no ensino fundamental, como exige a Constituição Federal, e também a movimentação da conta do FUNDEF, com a aplicação mínima na remuneração do magistério.

A área da educação é, como sabido, uma das principais atividades que o Estado presta à sociedade. Daí justificar-se o cuidado do legislador em se preocupar, desde há muito, na fixação de limites mínimos obrigatórios de gastos com o ensino.

Isto vem se aprimorando, tanto pelas mudanças legislativas, quanto pela eficaz atuação do controle externo, este exercido pelo Tribunal de Contas, que na sua tarefa de fiscalização deve impedir o registro indevido de lançamentos contábeis que ensejariam o resultado da aplicação mínima apenas documentalmente, tornando, assim, em letra morta a exigência constitucional.

O histórico que se tem das dotações orçamentárias para a Secretaria da Educação não condiz com um Plano de Governo voltado para ações na área da educação, pois, a maior dotação, neste período de mais de dez anos, ocorreu em 2000, que foi de 16,51%, caindo no ano de 2001 para 15,27%, e agora, em 2002, de 15,49%.

Para os gastos totais a auditoria desconsiderou algumas despesas que somaram R\$ 74 milhões, mas ainda assim indica²² que o valor aceito como aplicado no ensino alcançou o valor de R\$ 9 bilhões e 919 milhões, que corresponde a 30,25% da receita de impostos, e atende ao artigo 255 da Constituição Estadual.

Atesta, a auditoria, que foi aplicado no ensino fundamental 65,69% dos 25% da receita de impostos, tendo assim sido atendida a exigência de aplicação mínima de 60%, conforme dispõe o “caput” do artigo 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 14, em seu artigo 5º.

²² Acessório 2 e Fls. 62 do relatório: Secretaria da Educação R\$ 52.503.395,57 receita de cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores; Secretaria da Cultura R\$ 5.937.393,37 – difusão cultural – formação artística e cultural – outros serviços; Secretaria da Segurança Pública R\$ 15.887.390,27 – policiamento – aperfeiçoamento das ações de modernização da segurança pública

Cabe registrar que também neste grupo de despesas a auditoria impugnou o valor de R\$ 2.157.055,53 porque pertinente ao ensino médio e contabilizado no ensino fundamental.

Tais impugnações decorreram de exame que determinei fosse feito "in loco" e bem demonstram a conveniência de sua manutenção e aperfeiçoamento, assim como devem servir de alerta ao Governo para que adote medidas que impeçam, doravante, a contabilização inadequada.

Observo que as últimas prestações de contas – de 1999 a 2002 – mostram o atendimento do dispositivo constitucional no limite mínimo – 30,35%; 30,55%; 30,17% e 30,25% - o que merece atenção da auditoria para a efetiva aplicação e atendimento às metas na área do ensino.

Os gastos com o Ensino Fundamental apresentam neste exercício pequena queda – 1,35% - já que em 2002 a aplicação corresponde a 65,69% e em 2001 correspondeu a 66,58%.

Este declínio no valor aplicado se reveste de importância, porque cabe observar que tomando por base o mínimo de 30% da receita de impostos exigido pela Constituição Estadual, o valor aplicado, em 2002, no Ensino Fundamental só atinge a 54,74%, o que fica abaixo, portanto, daquele mínimo de 60%.

Ainda que se leve em conta que o Legislativo Estadual não promoveu alteração em sua norma para, claramente, recepcionar a nova exigência federal, para só assim considerar atendido o dispositivo legal, o fato merece atenção do Governo, com recomendação para que passe a aplicar, no Ensino Fundamental, o mínimo de 60% tomando por base o mínimo de 30% da Constituição Estadual.

Quanto ao FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino

Importa lembrar que acolhendo a ponderação feita pelo eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, quando relatou as contas do exercício de 2001, este E. Plenário aceitou, sob os fundamentos da razoabilidade e da economicidade, que o Governo do Estado continue mantendo seu regime de conta bancária única, desde que o Balanço Geral do Estado se faça acompanhar de parecer chancelado por todos os Membros do Conselho Estadual de acompanhamento e controle social do FUNDEF (art. 4.º da Lei n.º 9.424, de 1996), no qual conste a revalidação anual do consentimento à aplicação centralizada e o atestado de correta aplicação de todos os recursos do fundo do ensino fundamental.

Informa, a auditoria, que foi atendida tal condição imposta por este E. Plenário, conforme parecer emitido pelos Membros do Conselho Estadual de Educação²³, e no qual propõem a manutenção da centralização dos depósitos e sua aplicação, atestando, ainda, o valor da receita, o valor dos juros acrescidos e que as despesas foram feitas integralmente para pagamento de pessoal, sendo 60,07% do total da receita aplicado no pagamento aos profissionais do magistério fundamental, em obediência ao disposto no artigo 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Apontou, ainda, a auditoria, que dos 15%, sobre as receitas devidas ao fundo, o Governo deixou de comprovar o depósito no valor de R\$ 3.639.875,06, o que, no entanto, conforme cópia da

²³ fls. 501 do acessório 2 – parecer emitido em 15/4/2003 por ocasião da 53ª reunião – assinado por Dione Maria Whitehurst Di Pietro, Presidente; e Conselheiros: José Roberto Perosa Ravagnani, Vera Lucia Scortecchi Hilst, Paulo Sérgio de Almeida Leme e Paulo César Pinheiro da Silva.

1a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de junho de 2003, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"
CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002.105/026/02

resposta do Senhor Secretário da Fazenda, que encaminhei a Vossas Excelências, houve o reconhecimento e a comprovação daquele depósito.

Cabe registrar que a auditoria também atestou a comprovação do recolhimento da diferença do ano anterior que foi objeto de recomendação e a Secretaria a atendeu com o depósito feito em 01/10/2002 (fls. 498 do acessório 2 - R\$ 6.940.804,39).

Indica, ainda, a instrução processual, haver excluído do montante de despesas do fundo, o valor de R\$ 332 milhões que se refere à diferença entre o valor depositado ao Fundo e o valor obtido de retorno do Fundo, resultando, no quadro demonstrativo de recursos do FUNDEF, retroativo ao ano de 1998 e indicativo de um saldo acumulado a aplicar, no valor de quase 210 milhões de reais:

FUNDEF				
Exercícios	Receita			despesa
	Retorno	Juros	total	
1998	3.036.415.456,01	(*) 0,00	3.036.415.456,01	3.041.095.067,38
1999	3.385.258.242,91	4.665.472,63	3.389.923.715,54	3.389.923.715,54
2000	3.686.986.260,96	15.371.779,27	3.702.358.040,23	3.649.168.016,00
2001	3.946.490.340,50	36.271.012,12	3.982.761.352,62	3.918.583.247,37
2002	4.109.161.534,39	40.778.790,00	4.149.940.324,39	4.053.434.344,56
Total			18.261.398.888,79	18.052.204.390,85
saldo a aplicar acumulado				209.194.497,94

(*) não há informações sobre possíveis valores consignados à conta de juros referente ao exercício de 1998.

Deste saldo acumulado a aplicar, a auditoria informa que o valor relativamente ao exercício de 2002 importa em R\$ 96.505.979,83, bem superior ao saldo de R\$ 28 milhões que foi apurado no exercício de 2001 e que foi objeto de recomendação contida no parecer prévio.

Ainda assim, considerando o compromisso do Governo de verificar as razões e adotar providências quanto ao saldo total, torna-se possível aguardar a informação que englobará o valor relativo ao saldo do ano em exame e, por certo, eliminará tal pendência no final do ano.

Quanto às impugnações de despesas feitas pela auditoria, importante registrar que as justificativas apresentadas não foram por ela acolhidas, e nem pelos demais órgãos técnicos, incluindo a Secretaria-Diretoria Geral, assim como pela douta Procuradoria da Fazenda do Estado, razão pela qual, considera-se como despesa de ensino os gastos com as exclusões feitas.

Ainda sobre o FUNDEF merece registrar que o Ministério da Educação possui um departamento de acompanhamento, o qual enviou ofício à Secretaria da Fazenda, apontando

1a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de junho de 2003, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"
CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002.105/026/02
diferença nos depósitos do ano de 2001, fato que resultou solucionado com as explicações dadas pela Secretaria da Fazenda e acolhidas pelo grupo de acompanhamento das Contas do Governo.²⁴

Ao analisar os dados de execução das atividades para verificar o atingimento de metas plurianuais e anuais, destaco algumas:

No plano plurianual constou:

- A) aumentar em 7% a participação dos municípios no atendimento ao ensino fundamental regular.
- B) distribuir, no mínimo 714.000.000 de merendas/ano para os alunos das escolas estaduais de ensino fundamental (...).
- C) garantir, em conjunto com os municípios, a escolaridade da 1ª à 8ª series do ensino fundamental, regular e supletivo (presencial ou à distância) a 100% da população de 7 a 18 anos.

As correspondentes metas no plano anual para 2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias foram:

- A) aumentar em 3,2% a participação dos municípios no atendimento ao ensino fundamental regular.
- B) distribuir, no mínimo 714.000.000 de merendas/ano para os alunos das escolas estaduais de ensino fundamental....
- C) garantir, em conjunto com os municípios, a escolaridade da 1ª à 8ª series do ensino fundamental, regular e supletivo (presencial ou à distância) a 100% da população de 7 a 18 anos.

Os dados obtidos pela auditoria estão registrados no item XI do seu relatório, e analisando-os permitem trazer algumas considerações.

A meta de aumentar a participação dos municípios no atendimento fundamental foi atingida.

Como se pode ver do quadro de matrículas de 1997 a 2002 o aumento ocorrido na rede municipal de 2001 para 2002 é exatamente 3,2%, igual ao da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

“9) taxa de participação do ensino fundamental por rede de ensino. proporção com que cada rede participa no total da matrícula anual.

meta	1997	1998	1999	2000	2001	2002
estadual	71,5	69,4	64,1	62,1	58,3	54,8
municipal	16,6	18,7	23,9	25,6	29,1	32,3
particular	11,9	11,9	12,0	12,3	12,6	12,9
total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

nota-se que a cada ano vem decrescendo a participação do estado no ensino fundamental.

²⁴ Cópia do ofício 7240 FUNDEF, exp31089/026/02-cópia. Original remetido ao Dr. Edgard Camargo Rodrigues.

Essa meta de se obter maior participação da rede municipal deve ser atribuída à transferência de muitas atividades que vem sendo feita nestes últimos anos aos municípios e isto não lhe retira o caráter de ensino público.

Já o crescimento da rede particular, embora se demonstre pouco acentuado, mas, ocorrendo especialmente no ensino fundamental, deve implicar maior atenção por parte do Estado no seu acompanhamento e na ativa fiscalização para impedir queda de sua qualidade, porque o prejuízo disto é de mensuração de longo prazo e de difícil reparação.

Já a meta de distribuição de merendas não foi atingida.

Ainda que a Secretaria tenha informado como meta a distribuição de 900 milhões de merendas para o ano de 2002, contrariando a meta da LDO que é de 714 milhões, vê-se que a efetiva distribuição foi de 620 milhões, o que corresponde a 86,89% da meta da LDO e só a 45% da meta informada pela Secretaria. Logo, não foi atingida a meta do plano anual.

“10) quantidade de merendas escolares fornecidas aos alunos das escolas estaduais do ensino fundamental de 1ª a 8ª séries (em número de merendas)

Meta	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Prevista	1.200.000.000	1.100.000.000	1.000.000.000	950.000.000	950.000.000	900.000.000
Alcançada	987.829.600	815.394.800	769.773.600	670.531.000	695.766.600	620.449.200
resultado(1-2)	212.170.400	284.605.200	230.226.400	279.469.000	254.233.400	279.550.800

Quanto à meta – louvável – de escolarização de 100% da população de 7 a 14 anos – não foi atingida.

As informações prestadas pela Secretaria da Educação mostram-se incompletas para os anos de 1997 (não informado o número de matrículas) e para 2002 (não informada a população daquela faixa etária).

Ainda, assim, com o índice médio de 87% encontrado com os dados de 1998 a 2001 e registrando-se, ainda, uma pequena queda de 2000 para 2001 - que ficou abaixo daquela média – é possível concluir-se que não foi atingida a meta em 2002.

“1) garantia da escolaridade de 1ª a 8ª série do ensino fundamental-7 a 14 anos (em percentual da população 7-14 anos – 100%)

Meta	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Prevista	5.447.972	5.246.787	5.284.118	5.256.464	5.250.251	ñ disponível
Alcançada (**)	Ñ coletado	4.588.624	4.607.783	4.592.882	4.563.998	4.563.092
Resultado (%)	Prejudicado	87,50	87,20	87,40	86,90	Prejudicado

(**) Rede Pública

Os resultados apresentados neste item demonstram um índice médio de participação de 87% no atingimento das metas previstas.

Este é um dado importante para o Governo trabalhar, pois, pela média de atingimento – 87% - é possível deduzir que 13% de jovens entre 7 e 14anos – uma quantidade considerável, em torno de 600.000 - não foram matriculados no ensino fundamental. Deve haver empenho do Governo para alcançá-los.

Como último item de despesa com limite mínimo obrigatório, temos a saúde, cujas metas foram as seguintes:

- a) ampliar o atendimento de internação hospitalar para 88.800 em alguns hospitais²⁵;
- b) colocar em funcionamento os leitos dos hospitais em fase de conclusão;
- c) ampliar o número de equipes de saúde da família, na capital, nos municípios da Grande São Paulo, no Vale do Ribeira e na região do Pontal do Paranapanema, de 507 para 627;
- d) expandir, em 4%, a capacidade produtiva da FURP – Fundação para o Remédio Popular.

As despesas com as atividades de saúde estão agora disciplinadas, nos Estados e Municípios, pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 que estabeleceu a obrigatoriedade de as unidades da Federação aplicarem percentuais mínimos – que culminará, no caso dos Estados, no mínimo de 12% no ano de 2004 - dos impostos arrecadados mais as transferências efetuadas pela União.

Cabe registrar que a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, eventual descumprimento do limite mínimo constitucional com gastos em saúde, implica a proibição de receber transferência voluntária de outro ente da Federação.

Desde o ano de 1996 tenho me detido na observação da proposta orçamentária anual do Governo para as Secretarias que cuidam da área social e no histórico resultante do acompanhamento feito não é dos melhores, no caso da Secretaria da Saúde.

Pude verificar que a maior dotação ocorreu no ano de 1989, quando alcançou 13,40% do orçamento, tendo, a partir daquele ano um decréscimo, chegando a se situar abaixo dos 6% nos anos de 1996 (5,92%) e 1999 (5,81%), melhorando a partir de 2000 (6,57%), em 2001 foi de 7,85%, caindo, novamente, no exercício de 2002, em saque, para 7,64%.

Como a Lei Orçamentária - conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 4320/64 – deve evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, é de se notar que por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais não tem, o governo, ao longo destes dez anos, dado prioridade a área da saúde.

²⁵ a.1) Geral de Pedreira para 1.100 internações/mês e 70.000 atendimentos ambulatoriais;
a.2) Geral Dr. Francisco Moura Coutinho para 1.100 internações/mês, mantendo o atendimento ambulatorial em 70.000;
a.3) Geral do Itaim para 1.400 internações/mês e 100.000 atendimentos ambulatoriais;
a.4) Geral de Pirajussara para 1.500 internações/mês, mantendo o atendimento ambulatorial em 90.000;
a.5) Geral de Grajaú para 1.200 internações/mês e 100.000 atendimentos ambulatoriais;
a.6) Geral de Itapetereca da Serra para 1.100 internações mês e 70.000 atendimentos ambulatoriais;
Cabe observar que só consta a quantidade pretendida, não a existente.

Se assim é em São Paulo é de se crer que o mesmo ocorra nos demais Estados do Brasil, o que justifica a preocupação do legislador em estipular, por emenda constitucional, um percentual mínimo de gastos a ser feito pelos Estados e Municípios nas atividades de Saúde.

Conforme aponta o relatório da auditoria e manifestações técnicas, no exercício em exame os gastos do Estado atingiram 10,06%, o que fica acima do percentual orçado e abaixo dos 12% fixados como meta para 2004, mas, ainda assim, dentro do limite mínimo legal para o exercício de 2002, ora em exame.

Em relação ao valor glosado pela auditoria e que o Governo e a douta PFE insistem no seu cômputo, entendo que o juízo de valor exija melhor avaliação, possivelmente com parecer técnico firmado após exame documental.

Assim sendo e considerando que o valor glosado não interfere, nestas contas, no mínimo exigido pela Constituição, dispensável se mostra o posicionamento deste Relator.

Quanto aos dados de execução obtidos pela auditoria junto à Secretaria constam do relatório, no item XI - indicadores de gestão. Além disto o Governo fez publicar um relatório de atividades, em suplemento próprio do Diário Oficial, na edição do dia 1º de maio, e, no caso da saúde, a Secretaria também editou um relatório de atividades – até de bela impressão – que contém inúmeros dados do atendimento prestado à população, no período de 1995 a 2002.

A tônica dos relatórios – o publicado no Diário Oficial e o editado - em que pese o pretexto de prestação de contas – é, na verdade, uma divulgação de feitos governamentais apontando sempre para as ações que no entender do Governo trazem melhoria dos serviços prestados à população.

Na sua leitura, algumas informações são de chamar a atenção do leitor e por isso detenho-me em algumas delas, ainda que de forma sucinta.

É o caso, por exemplo:

1. das internações hospitalares

O mapa de internações (fls. 26/27 do relatório da secretaria) mostra a evolução no período de 1995 a 2002, indicando o número de internações e o custo total, ficando claro que as internações diminuíram e o custo aumentou.

Do mesmo relatório se extrai a informação de que em 1995 o valor médio das internações foi de R\$ 291,59, enquanto em 2002 tal valor foi estimado em R\$ 553,84 – 90% de aumento.

O próprio Governo se apressou em informar, naquele relatório, que “paralelamente, à diminuição das internações verificamos um aumento dos valores gastos, o que se deve a um possível aumento de internações realmente necessários e, portanto, de maior custo.”

Esta afirmação governamental está a merecer uma análise mais aprofundada por parte do próprio Governo, visando, no futuro, divulgar com maior presteza a razão da evolução dos gastos totais e médios.

Isto se impõe, uma vez que a justificativa dada, o é sem qualquer fundamentação e também sem levar em conta o aumento da população.

É até possível aceitar-se que, conquanto aumente a população, menor número de pessoas sejam hospitalizadas e ainda assim os gastos com internações aumentem, mas só será isto aceitável se o for em decorrência de ações de caráter preventivo com resultados concretos que espelhem a satisfação da população.

Dado de interesse e que, eventualmente, pode ter contribuído para o aumento no custo das internações é a parceria, iniciada em 1998, entre o Governo do Estado e entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde.

O relatório editado pela Secretaria da Saúde indica como positiva referida parceria e traz o volume de produção nos anos de 2000, 2001 e 2002.

Pode-se observar que as internações realizadas em tais Organizações Sociais de Saúde vêm aumentando a cada ano, significando isto, aumento, também, de sua representatividade no atendimento total.

No ano de 2000 as internações naquelas Organizações – em número de 90.500 - representaram 3,27% do total; em 2001 tal número cresceu para 118.700 internações, representando 5,06%; e, em 2002 o dado estimativo indica 257.600 internações, o que significa 10,89% do total de atendimento do Estado.

Como o relatório indica uma evolução no crescimento do valor médio de cada internação nestes três últimos anos, tal aumento de custo pode ter ligação com esta parceria, ficando, assim, o Governo com a palavra para a devida verificação.

Não é demais registrar a preocupação que já externei em outras oportunidades sobre o assunto, especialmente quanto à contratação de tais Organizações Sociais com dispensa de licitação.

Ainda que assim seja, há necessidade de um competente acompanhamento nos processos de prestação de contas que tais entidades estão obrigadas a fazer, tendo sugerido estudos que devem resultar num modelo de fiscalização apropriado, uma vez que esta parceria implica na transferência de recursos públicos orçamentários e até de prédios, de equipamentos e de pessoal por parte do Estado para entidades particulares que substituem o Estado no atendimento médico-ambulatorial-hospitalar prestado à população.

Vê-se que o volume de recursos públicos geridos por entidades particulares alcança soma representativa do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado.

Em que pese isto seja feito com autorização legislativa prévia, pois, dada com a Lei Complementar nº 846/98, cabe ao controle externo exercido por este Tribunal a verificação da conformidade da execução de tal medida aos requisitos legais.

2. das atividades de vacinação

O relatório da Secretaria não indica, para as atividades de vacinação, dados de 2002, os quais se pode encontrar no suplemento do Diário Oficial.

Observando-se os dois informativos o leitor não consegue encontrar dados dos dois exercícios que lhe possibilite comparar a evolução das ações empreendidas pela saúde e fica, assim, sem obter resposta para algumas informações neles constantes.

Assim, por exemplo,

a) para a "vacina BCG":

No relatório da Secretaria da Saúde (fls.91) consta que em 2001 foram aplicadas 700.825 doses da vacina BCG.

No relatório publicado lê-se que no ano de 2002 – até outubro – foram aplicadas 474.386 doses, o que possibilita estimar que nos dozes meses do ano tenham sido aplicadas, aproximadamente, 569.263 doses, donde se conclui, ter havido diminuição nas doses aplicadas.

Por outro lado, a produção de vacinas "BCG" (fls. 93 do relatório de auditoria) teve significativa diminuição. Em 2001 foram produzidas 5.746.000 de doses, enquanto em 2002, 2.120.000 doses, o que representa apenas 36% da produção de 2001.

Comparando-se o total produzido com o aplicado em 2002, pode-se concluir que, ainda que menor que a produção de 2001 – e muito – a produção de 2002 mostrou-se, contudo, suficiente.

b) vacina contra hepatite B

No relatório da Secretaria (pg.91) consta que em 2001 foram aplicadas 12.163.306 doses da vacina contra hepatite B.

No relatório de atividades publicado no Diário Oficial, consta que em 2002, até outubro, foram aplicadas 5.104.306 doses, o que permite estimar que nos dozes meses tenham sido aplicadas, aproximadamente, 6.125.167 doses, representando um decréscimo em torno de 50%.

A produção de vacinas (conforme fls.93 do relatório de auditoria) alcançou, em 2002, o total de 11.600.000, praticamente o dobro do que foi aplicado e mais de 300% do produzido em 2001 (2.850.000 doses).

c) vacina contra poliomielite

No relatório da Secretaria, (pg.91) indica que em 2001 foram aplicadas 651.986 doses da vacina contra poliomielite em crianças de menos de um ano, dando cobertura de 95% dessa faixa etária.

No relatório publicado, consta que em 2002 a vacinação cobriu 91,59% da faixa etária de até um ano.

Este dado faz presumir que em 2002 quase 4% das crianças na faixa etária de até um ano deixaram de ser vacinadas contra a poliomielite.

No que se refere aos dados de produção, não há clareza nas informações prestadas.

3. do Qualis – Projeto de Saúde da Família

O relatório da Secretaria da Saúde, no item do QUALIS/PSF, informa que a partir de resultados satisfatórios obtidos no município da capital, a Secretaria de Saúde resolveu implantar o projeto no interior do Estado, em regiões consideradas prioritárias, tendo em vista as condições de saúde e de acesso da população aos serviços.

Adotou-se os seguintes critérios:

- baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, na região Vale do Paraíba e Litoral Norte, região Vale do Ribeira e região de Itapeva/Itararé; região oeste - Unipontal.
- áreas de assentamento em todo o Estado;
- comunidades remanescentes de quilombos

Indica, o relatório, que até agosto de 2002, o QUALIS/PSF do interior estava implantado em 117 municípios, cobrindo cerca de 1 milhão de pessoas com o trabalho de 269 equipes de saúde da família.

A comparação, simplista, de tal informação com o planejamento plurianual estabelecido em lei, para o período de 2000-2003, leva à compreensão de que as metas, neste item, não estão sendo atingidas.

Para o Governo atingir a meta de implantar 648 equipes de saúde da família (88 no Vale do Ribeira; e ampliar para 560 nos demais municípios do interior), com vistas a dar atendimento a 2.900.000 habitantes, será preciso que implante até o final do ano 379 equipes, o que parece difícil, se em três anos (2000/2001 e 2002) só implantou 269.

Como visto, nem todas as metas para a saúde foram atingidas e não foram encontradas explicações sobre isto nas publicações do Governo. Reafirmo a conveniência de que o relatório de atividades seja um instrumento de informação à sociedade indicando as metas almejadas, as atingidas e quando não o forem, que haja justificativa.

Entendi de interesse relatar a Vossas Excelências a análise que fiz dos dados da área de habitação, em razão do interesse social que ela possui.

O Plano Plurianual – PPA - contém as seguintes metas para o período 2000/2003:

- a) construção de 30.000 unidades habitacionais pelo “HABITETO”,
- b) produção de 50.000 unidades na modalidade paulista de mutirão,
- c) produção de 60.000 unidades por “empreitada”,
- d) atendimento a 40.000 famílias por diversas modalidades de produção dentro dos chamados “projetos especiais”.

Entre as metas da LDO para o ano de 2002, destaco a da construção de 70.600 unidades:

- a) 14.100 unidades, no programa “HABITETO”;
- b) 7.500 unidades, no programa mutirão;
- c) 39.000 unidades, no programa de empreitada;
- d) 8.700 a 10.000 famílias, na atuação em favelas e cortiços.

Nos dados informados pela Secretaria da Habitação, encontra-se a estimativa de necessidade de unidades habitacionais²⁶, vendo-se que em 2002 a estimativa era de quase um milhão e seiscentos mil unidades (1.589.501).

Em 2000 era de 1 milhão e trezentas mil unidades; em 2001 passou para 1 milhão e seiscentos e em 2002 diminuiu pouca coisa.

Embora não se saiba qual o critério utilizado para esta estimativa, o certo é que deve estar sendo utilizada e deve nortear as ações da Secretaria da Habitação, em especial da CDHU – a Companhia que se encarrega de promover as construções.

Interessante que estas informações trazem conclusões alarmantes, que já começa no planejamento.

Ora, se a demanda em 2000 era de 1 milhão e trezentas mil casas, a meta de construir 180 mil em quatro anos, deve ser tida como muito modesta.

Dessa meta quadrienal de 180 mil, figurou 50.000 como meta do Sistema Mutirão, e na LDO de 2002, a meta do Sistema Mutirão foi de apenas 7.500 unidades, o que é muito baixa. Só se justificaria se em 2000 e 2001 tivesse havido boa produção, o que não foi o caso.

Se, como visto, as metas deixam a desejar, a realização mais ainda.

Veja-se que para uma demanda, em 2002, de quase 1 milhão e seiscentas mil casas - 1.589.501 – tem-se um estoque de construções concluídas e em andamento, incluindo as construções paralisadas, de apenas 54 mil e oitocentas unidades, o que representa somente 3,45% da demanda.

²⁶ ANOS; 2000 - 1.337.336; 2001 - 1.634.588; 2002 -1.589.501.

Não há informação sobre obras iniciadas em 2002, o que permite concluir que ficou prejudicada a meta estabelecida na LDO de construir 70.600 unidades.

Não bastasse isto, assustam por demais os dados de execução informados pela Secretaria de Habitação.

No Regime de "MUTIRÃO",²⁷ no período de 1997 até 2002 – em seis anos – consta o registro de 73.508 casas em construção, das quais foram entregues apenas 19.977. Esses números carecem de explicação, pois tendo tão forte demanda, difícil saber qual a razão para um estoque a comercializar de mais de 53 mil casas.

Analisando somente os dados do ano de 2002, veremos que no Sistema Mutirão a meta de construir 7.500 casas também não foi atingida.

Se o atingimento for medido pela entrega da casa, vê-se que foram entregues apenas 4.721 unidades, logo, não foi atingida.

Se entendermos que são construções iniciadas, então ter-se-á um número mais próximo, porque em 31.12.2001 existiam 7.499 casas em construção e em 31.12.2002, aumentou para 13.660, o que significa 6.161 novas casas. Ainda assim, não foi atingida.

Analisando os dados sobre a atuação em urbanização de favelas e cortiços, vê-se que a meta quadrienal previa o atendimento de 40.000 famílias.

O relatório de execução indica que de 1997 até 2002 foram construídas 12.946 unidades e comercializadas apenas 5.218.

ano	unidades em execução	unidades comercializadas
1997	3070	944
1998	1471	775
1999	2462	400
2000	2715	112
2001	2108	1.270
2002	1120	1.717
Total do Período	12.946	5.218

A relação: unidades em execução x unidades comercializadas no período mostra que a meta inserida na LDO e que visava atender de 8.700 a 10.000 famílias, ficou muito longe de ser atingida.

²⁷ ANO	EM EXECUÇÃO	ENTREGUES
1997	14.685	3.445
1998	13.803	5.770
1999	13.154	2.328
2000	10.707	1.372
2001	7.499	2.341
2002	13.660	4.721
TOTAL DO PERÍODO:	73.508	19.977

Por outro lado, não há explicação para o estoque de 7.728 unidades executadas e não comercializadas no período, principalmente levando-se em conta a meta que, crê-se, tenha base em dados concretos de necessidade.

As informações obtidas mostram, ainda, outros dados de interesse, como o da loteria e financiamento.

Loteria da Habitação

A receita advinda da Loteria da Habitação, nos anos de 1997 a 2002, apresentou uma média de arrecadação bruta da ordem de R\$ 18.779.212,26; média de arrecadação líquida de R\$ 4.706.413,57.

No ano de 2002 a arrecadação líquida importou em R\$ 6.342.895,83, o que significa média mensal de R\$ 528.574,65 e 31,34% superior à de 2001.

Para o melhor resultado de 2002 há uma informação da auditoria que faz entender a existência de prêmios não pagos, das extrações realizadas em novembro e dezembro de 2002, e que podem, ainda, ser reclamados.

Ainda que não se tenha, neste processo, dados financeiros de execução, informações extraídas em processos de contrato sob minha relatoria, indicam que o custo médio das contratações feitas entre novembro de 2001 e janeiro de 2002 é da ordem de 24 mil reais, valor este bastante elevado em relação às contratações feitas no ano de 2000, que apontam um custo médio de 13 mil reais.

Levando em conta a média das últimas contratações – 24 mil por unidade -, tem-se que a receita da Loteria da Habitação no ano de 2002 foi suficiente para suportar a construção de 264 unidades habitacionais.

Financiamento concedido – Inadimplência

Os dados sobre o financiamento da casa própria indicam que a média anual é de aproximadamente R\$ 360 milhões, sendo que a inadimplência em 2002 chegou a 23,47%.

Todas estas observações e conclusões foram extraídas do relatório da auditoria que tiveram por base as informações prestadas pela Secretaria.

Já o relatório de atividades publicado em suplemento do Diário Oficial, edição do dia 1º de maio, traz outras informações além de algumas obtidas pela auditoria – e destas, algumas com pequenas divergências -, porém, ainda assim sem oferecer resposta certa quanto ao número de unidades iniciadas no ano.

Certa é, porém, a afirmação que no final do ano de 2002 existiam mais de 55 mil unidades habitacionais em construção em todo o Estado.

Levando em conta as informações para 2002, da demanda: 1.589.501 unidades; e unidades disponíveis: 295.551 – vê-se que o déficit habitacional está longe de ser eliminado.

Vê-se, também, que considerando a demanda informada, tanto a meta quadrienal – construção de 180.000 unidades – quanto a do ano de 2002 - de construir 70.600 unidades – mostram-se muito aquém das necessidades e nem assim estão sendo atingidas.

Como bem puderam Vossas Excelências observar, outros indicadores de gestão estão apontados no relatório da auditoria, porém, só fiz, aqui, o relato de alguns que julguei de maior interesse.

Em capítulo próprio estão, também, os índices contábeis levantados de cada uma das empresas, cujo capital é controlado pelo Estado. Apenas duas: a CPOS e o IPT não estão analisadas porque ainda não entregaram seus balanços.

A análise que a auditoria fez dos balanços das 16 empresas permite uma conclusão pouco animadora: das 16 empresas analisadas, apenas 8 apresentam índices de liquidez: geral, seca e corrente - acima de 1,00 que é o mínimo aceitável. Até o Banco Nossa Caixa – que é a única entidade financeira estatal - tem 0,77 de índice de liquidez seca e corrente e – praticamente no limite – o de liquidez geral: 1,04.

Sem dúvida que a análise apropriada de cada empresa será atribuição de cada Conselheiro Relator de suas contas anuais, mas este é o panorama que a análise dos balanços permitiu apresentar e, como se vê, não é dos melhores, podendo isto sinalizar para o Governo alguma medida de atenção.

Com este relato, Senhores Conselheiros, considerando o quadro de recessão econômica que enfrentamos em nosso país e que afeta a economia de nosso Estado, as contas ora examinadas estão em condições de receber parecer favorável à sua aprovação pela A. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ressalvando-se os aspectos já abordados e que por certo merecerão do Senhor Governador a devida atenção. Excluo, também, desta apreciação, os atos que estejam pendentes de decisão deste E. Tribunal.

Proponho recomendações para integrar o parecer, que incluem as formuladas no ano anterior e não atendidas, para as quais a reiteração ora proposta deve significar ao Governo a necessidade de envio de justificativas no processo de acompanhamento do ano de 2003.

Com as considerações que fiz e acabo de relatar, minha proposta é que este E. Tribunal emita parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pelo Senhor Governador, relativamente ao ano de 2002, com as seguintes recomendações:

1ª) a anulação de restos a pagar deverá ser processada tal qual fato independente da execução orçamentária.

1a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de junho de 2003, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"
CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002.105/026/02

Esta foi a recomendação nº 3 do ano anterior e o Governo informa que está adotando providências para sua efetivação no corrente exercício. Creio deva permanecer como recomendação, uma vez que ainda não confirmado seu atendimento.

2ª) fica a Administração Central incumbida de desenvolver mecanismos mais eficientes para a cobrança da dívida ativa.

Creio que as razões para esta recomendação ficaram bem demonstradas no relato que fiz. Se o elevado volume da dívida ativa – equivalente a um ano de arrecadação - por si só a justificaria, reforça a necessidade de sua reiteração, o registro de que no ano de 2002 somente foi recebido 1,53% do valor antes inscrito. Esta recomendação também integrou o Parecer das Contas de 2001.

3ª) o Balanço Geral deverá contar com anexo que exiba as providências no âmbito da fiscalização de receitas, bem assim as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, conforme preceitua o artigo 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A manutenção desta recomendação feita no ano anterior se justifica pela informação da auditoria de que não consta, nos autos, quais providências foram adotadas para a recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial. Seu integral cumprimento possibilitará conhecer, também, ao final de cada ano, qual o montante da dívida não inscrita.

4ª) a demonstração das variações patrimoniais deverá compreender, na forma de apêndice, peça analítica que aponte o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, tal qual prescreve o artigo 50, inciso VI, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esta recomendação já integrou o Parecer do ano anterior e tem proposta de manutenção, acolhendo informação da auditoria de seu não atendimento, uma vez que o demonstrativo apresentado pela Administração não possibilita determinar a aplicação dos recursos auferidos com a alienação de ativos.

5ª) que o relatório de atividades operacionais seja aprimorado de modo a indicar as metas estabelecidas e seu atingimento, com as justificativas cabíveis, quando isto não ocorrer.

Como relatado a Vossas Excelências, o Governo divulgou no Diário Oficial um Relatório de Atividades, mas que no meu entender pode ser aprimorado para com maior objetividade e até simplicidade informar as metas estabelecidas, em cada área, e a sua efetiva realização, informando sobre as razões do não atingimento, quando ocorrer.

6ª) que passe a aplicar, no ensino fundamental, o mínimo de 60% tomando por base o mínimo de 30% da Constituição Estadual.

Como relatado, a Constituição Estadual exige a aplicação de no mínimo 30% de despesas com atividades ligadas ao ensino, mas não trata do percentual mínimo de 60% no ensino fundamental, exigência que só foi estabelecida em 1996, com a Emenda Constitucional nº 14.

1a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de junho de 2003, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"
CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002.105/026/02

7ª) que futuros projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias contenham as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas, na conformidade do que exige o artigo 4º, inciso I, letra "f", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para esta recomendação acolho proposta do Senhor Secretário-Diretor Geral, que informa ser elevado o déficit da Administração Indireta em 2002 – 175,10% - e não ter estabelecido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas ou privadas.

Entendo, assim, que a ausência de tais critérios infringe a Lei de Responsabilidade Fiscal, e não cria parâmetros que possam ser aferidos pela auditoria.

8º) que adote providências com vistas à adequação do montante de endividamento do estado aos limites estabelecidos pelas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal.

Como já relatado, a auditoria informa que o endividamento apurado está superior aos limites estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal, fato que justifica a recomendação proposta.

9ª) que modifique a sistemática de contabilização, de modo a ser possível identificar as despesas de publicidade legal e as de propaganda institucional

Para esta recomendação acolho a proposta feita pela auditoria.

Finalizo, assim, agradecendo a atenção com que os Senhores me ouviram e fico no aguardo das manifestações de Vossas Excelências, registrando agradecimentos aos componentes da auditoria, ao meu Gabinete, em especial ao Doutor Orlando Pontiroli.

Muito Obrigado.

PRESIDENTE – Antes de colocar em discussão, gostaria de cumprimentar efusivamente o eminente Relator pelo brilho emprestado na apreciação das contas do Governador, referentes ao exercício de 2002. Sua Excelência, mais uma vez, dá mostras da sua competência e do seu dinamismo.

Também endosso os agradecimentos, e a minha manifestação de aplauso à Comissão de Acompanhamento das Contas, ao Gabinete de Vossa Excelência, em especial, ao Dr. Orlando Pontiroli, esse gigante do seu Gabinete.

A matéria está em discussão. Para discutir, eminente Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sr. Procurador da Fazenda, as primeiras palavras não poderiam deixar de ecoar aquelas de Vossa Excelência, Sr. Presidente, no sentido de cumprimentar o eminente Conselheiro Relator, que mais uma vez empreende um trabalho de fôlego, marcado pela preocupação de apreciação das metas de governo, seu atingimento no cumprimento dos planos estabelecidos no PPA e na LDO. Vossa

1a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de junho de 2003, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"
CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002.105/026/02
Excelência está efetivamente de parabéns, Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Minha intervenção cinge-se a apenas um aspecto. Desde logo, antecipo que comungo com o eminente Conselheiro Relator, de todas as suas conclusões, seja na apreciação de mérito, seja nas recomendações que propõe o eminente Conselheiro Decano.

Apenas ressaltaria a recomendação número 6 e pediria a atenção do Conselheiro Relator e dos eminentes Conselheiros. Parece-me que estabelecer que os 60% de aplicação no ensino fundamental incidam sobre os 30% dissocia-se da determinação constitucional.

Essa obrigação dos 60%, que é de caráter transitório, está estabelecida no artigo 60 da ADCT, consoante inserção promovida pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, que vale por dez anos.

Qual é o texto do artigo 60? Permito-me ler : "Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de 60% dos recursos, a que se refere o "caput" do artigo 212..." E o "caput" do artigo 212 fala em 25%.

Então, se o Estado de São Paulo, por razões de ordem político-administrativa, por intermédio do seu poder constituinte, decidiu que o ensino deveria merecer 30%, e não 25, o fez, quem sabe, tendo em vista outros aspectos, de fortalecer o ensino universitário, fortalecer o ensino médio, o profissionalizante, além dos 25 que a Constituição já determinava como obrigatórios, no 212.

Ao colocar, no artigo 60 das Disposições Transitórias, a obrigatoriedade de aplicação de 60% no ensino fundamental, refere-se explicitamente ao 212.

Então, temo que estejamos indo além da determinação constitucional ao recomendar ao Poder Público Estadual que aplique os 60% sobre os 30. E se assim fosse, eu digo mais, se fosse essa a interpretação, acho que não deveríamos recomendar, teríamos que propor o parecer desfavorável às contas, na medida em que, para as administrações municipais, o desatendimento dos 60% sobre o ensino fundamental é razão bastante para tanto. Mas não me parece deva ser essa a interpretação da configuração legal.

Apenas pondero a V. Exa. em relação à pertinência da interpretação constitucional, no caso. E a minha proposta é no sentido de que não façamos essa recomendação, e tenhamos como boa a aplicação que o Governo Estadual empreendeu no ensino fundamental para o período.

Esta é a minha ponderação, agradecendo e, mais uma vez, cumprimentando o eminente Relator pelo brilhantismo do seu trabalho.

PRESIDENTE – A matéria continua em discussão. A palavra é do eminente Relator.

RELATOR – Como Vossa Excelência bem colocou, a questão é polêmica e por esta razão não pode implicar em decisão desfavorável. Ocorre que o Estado, por seu Parlamento, entendeu que o percentual mínimo obrigatório de aplicação no ensino deveria ter um patamar diferente do Governo Federal. Poderia nem ter havido qualquer tratamento do assunto, mas o Parlamento Estadual tratou e o fez para aumentar o mínimo exigido pela Constituição Federal. Assim, é de se ver que o constituinte do Estado de São Paulo quis dar um tratamento diferente do que foi estabelecido como regra mínima

1a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de junho de 2003, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002.105/026/02

para o País. É por esta razão que entendo que se deve dar o mesmo tratamento ao percentual do ensino fundamental. A idéia é esta, mas, reconheço a existência de polêmica.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Apenas pondero junto a V. Exa., porque a redação se reporta ao 212, então acho que teríamos um impedimento efetivamente de texto: de elevar para os 30.

RELATOR – É verdade que o texto se reporta ao artigo 212 da Constituição Federal, mas, no Estado de São Paulo, o mínimo não é o daquele artigo 212; não é 25%, e sim 30%. Assim, o percentual do referido artigo 212 não vale para o Estado de São Paulo, que tem outro percentual e maior. Entendo, portanto, que o Parlamento do Estado de São Paulo quis e deu um tratamento mais rígido e que deve ser observado como parâmetro para o mínimo a ser exigido no ensino fundamental. Conquanto isto, não chego a entender que seja o caso de rejeição das contas por ser uma questão que traz certa polêmica e se não há consenso entre nós, que dirá nos órgãos do Governo. O sentido da recomendação é assim procurar adequar a matéria ao pensamento do Parlamento. Espero ter esclarecido melhor.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Entendi e acho que nós temos uma divergência, efetivamente, de entendimento da matéria. Então, a minha proposta concreta, Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, é no sentido de que se elimine a recomendação número 6 e se tenha como boa a aplicação no ensino fundamental feita pelo Estado.

RELATOR – Senhor Conselheiro, reafirmando que entendo tenha o Parlamento dado um outro tratamento para as despesas com ensino, diferentemente do que está na Constituição Federal, não acho, todavia, que neste caso seja relevante no sentido de rejeitar as contas.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Não, não é.

RELATOR – Concordo, assim, com a proposta de retirada da recomendação que tomou o nº 6 de minha proposta.

PRESIDENTE – Com a palavra o Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, para discutir.

CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador. Meu entendimento coincide com o do eminente Conselheiro Renato Martins Costa. Também entendo que o percentual mínimo de aplicação no ensino fundamental não é maior para os Estados e Municípios cujas Constituições ou Leis Orgânicas estipulem um percentual global, de aplicação no ensino, superior ao previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Por outras palavras: também considero que, mesmo quando a Constituição Estadual ou a Lei Orgânica Municipal fixa aplicação mínima global superior a 25% da receita de impostos, a aplicação mínima no ensino fundamental continuará correspondente a 15% dessa receita (isto é, a 60% de 25%).

Em primeiro lugar, é preciso lembrar que a Constituição Federal considera obrigatória a aplicação de 25% da receita de impostos no ensino global e de 15% dessa receita no ensino fundamental. O piso mais elevado para o ensino global, de 30%, que a Constituição Estadual prevê é facultativo, não obrigatório. Logo, não afeta o piso do ensino fundamental, que a Constituição Estadual

1a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de junho de 2003, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002.105/026/02

não estava obrigada a aumentar e, concretamente, não aumentou. E, como não aumentou, o piso permanece sendo o previsto na Constituição Federal.

Em segundo lugar, permito-me lembrar que, antes da edição da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394, de 1996, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento de duas ações diretas, declarou inconstitucionais preceitos da Lei Orgânica dos Municípios de Tatuí e de São Carlos, que fixaram piso de aplicação global no ensino superior a 25%. O decidido em relação a São Carlos foi confirmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Em síntese, o Egrégio Tribunal entendeu que a Constituição Federal assegura a intervenção do Executivo na elaboração do orçamento e conseqüentemente na definição das despesas. Não cabe, pois, ao Legislativo Municipal, sem a iniciativa do Executivo, definir total mínimo das despesas globais com o Ensino, diferente daquele que a mesma Constituição Federal estipula. A meu sentir, há bons argumentos para aplicar o mesmo entendimento em relação às despesas do Estado. Ora, se há essa dúvida séria quanto à constitucionalidade do preceito que determina aplicação mínima global superior à prevista na Constituição Federal, não considero adequado determinar aplicação no ensino fundamental superior ao piso previsto na Constituição Federal, quando sequer a própria Constituição Estadual assim estipula.

Em terceiro lugar, a citada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao esmiuçar, nos artigos 69 e seguintes, os critérios para determinação do percentual aplicado no Ensino, veio a prever a possibilidade de previsão, pela Constituição Estadual e pelas Leis Orgânicas Municipais, de piso para as despesas globais com o ensino superior ao previsto na Constituição Federal. Não conheço precedente judicial a respeito da constitucionalidade de norma (artigo 69, "caput"). De todo modo, o que se nota é que nada foi dito a respeito da possibilidade de aumentar o piso de aplicação no ensino fundamental. Isso evidencia que a interpretação do legislador é exatamente aquela que o eminente Conselheiro Renato Martins Costa agora defende.

Em quarto lugar, como o estabelecimento de pisos mais elevados que os previstos na Constituição Federal será sempre faculdade dos Estados e Municípios, convém que fique facultado aos Estados e Municípios também decidir onde aplicar esse "plus", à vista das peculiaridades locais. Pode ser que as peculiaridades de determinado Estado ou Município recomendem à destinação desse acréscimo, facultativo, ao mínimo assegurado se destine, por exemplo, ao ensino infantil, para o que não há nenhuma restrição na Carta Federal.

Por isso, meu voto também cancela a recomendação sob exame.

RELATOR – Retiro, como já disse, a recomendação e fica apenas constando no conjunto de meu relatório e voto, embora, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, entendo que a faculdade de aplicar-se mais de 25% só ocorre se não houver exigência na Constituição Estadual.

CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Mas a Constituição Estadual alterou única e exclusivamente o mínimo de aplicação global no ensino; não alterou o mínimo de aplicação no ensino fundamental. Conseqüentemente, a aplicação no ensino fundamental superior aos referidos 15% previstos na Constituição Federal continua sendo facultativa.

RELATOR – Entendi e, como já coloquei, é, de fato, uma questão polêmica. Vou retirar a recomendação, mantendo minha posição exposta no relatório e voto.

PRESIDENTE – Com a palavra o Conselheiro Robson Marinho.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Sr. Presidente, acompanho a manifestação do Conselheiro Renato Martins Costa. Uma vez que o eminente Relator adere à proposta de retirar a recomendação de número 6, gostaria apenas de cumprimentá-lo pelo trabalho apresentado, que muito honra e dignifica este Tribunal.

Quanto ao tema em questão, não podemos perder de vista que a Constituição Estadual fixou em 30% a aplicação de recursos resultantes de impostos e transferências no ensino, e que a elevação do percentual de 15 para 18% com relação à aplicação no ensino fundamental prejudicaria o cumprimento do disposto no § 3º do artigo 211 da Constituição, que determina a atuação prioritária do Estado no ensino médio, além do fundamental. Se fosse adotada a elevação proposta, restariam cerca de 2% para o ensino médio em todo o Estado de São Paulo, já que pouco mais de 9% da receita anual é destinado ao ensino universitário.

Portanto, acompanho o voto do eminente Relator, com a sugestão de supressão da referida recomendação.

PRESIDENTE – Com a palavra o eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Apenas, Sr. Presidente, rapidamente, para consignar meus cumprimentos ao eminente Relator. Sua Excelência acrescenta ao trabalho que anualmente este Tribunal desenvolve no exame das Contas do Governador sua marca pessoal, de preocupação com os resultados sociais. Apresenta-nos um trabalho didático, bastante claro, e nos propicia uma decisão serena. Com uma única questão debatida em relação às contas, elas estão aptas a serem aprovadas. Reforço os meus cumprimentos ao eminente Relator, Conselheiro Antonio Roque Citadini.

PRESIDENTE – Em discussão, ainda, o parecer do eminente Relator. Encerrada a discussão. Com a retirada da recomendação número 6, aprovado, por unanimidade, o parecer do eminente Relator.

Ao encerrar, quero renovar os meus cumprimentos ao eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, fazendo coro a todos os que me antecederam, pelo brilhantismo e profundidade do seu voto, estendendo tais cumprimentos, novamente, à equipe de Acompanhamento das Contas e ao Gabinete do eminente Relator, na pessoa do Dr. Orlando Pontiroli.

DECISÃO CONSTANTE DA ATA: O E. Plenário, à vista do que do processo, de seus acessórios, e de seus anexos consta, tendo presente as conclusões, discussões e votação da matéria, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Claudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa, e Robson Marinho, resolve emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das contas anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2002, nos termos e para os efeitos de direito, sem prejuízo da apreciação dos atos referentes ao mencionado exercício, ainda pendentes de exame e/ou julgamento por esta Corte, com as seguintes recomendações:

1a. sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de junho de 2003, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTAS TAQUIGRÁFICAS - TC-002.105/026/02

1ª) a anulação de restos a pagar deverá ser processada tal qual fato independente da execução orçamentária;

2ª) fica a Administração Central incumbida de desenvolver mecanismos mais eficientes para a cobrança da dívida ativa;

3ª) o Balanço Geral deverá contar com anexo que exiba as providências no âmbito da fiscalização de receitas, bem assim as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, conforme preceitua o artigo 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4ª) a demonstração das variações patrimoniais deverá compreender, na forma de apêndice, peça analítica que aponte o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, tal qual prescreve o artigo 50, inciso VI, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

5ª) que o relatório de atividades operacionais seja aprimorado de modo a indicar as metas estabelecidas e seu atingimento, com as justificativas cabíveis, quando isto não ocorrer;

6ª) que futuros projetos de leis de diretrizes orçamentárias contenham as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas, na conformidade do que exige o artigo 4º, inciso I, letra "f", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

7ª) que adote providências com vistas à adequação do montante de endividamento do Estado aos limites estabelecidos pelas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal;

8ª) que modifique a sistemática de contabilização, de modo a ser possível identificar as despesas de publicidade legal e as de propaganda institucional.

Publicado o presente Parecer, após sua juntada aos autos, devem estes ser remetidos à Augusta Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins do artigo 20, inciso VI, da Constituição do Estado, ficando arquivada neste Tribunal a segunda via de todo o processado, inclusive seus acessórios e anexos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento do TC-A 022959/026/2002 e do expediente TC-014831/026/2002 ao Gabinete do Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga.

Taquígrafos: esb, hgf, tmd.

SDG-1/MML/mer/mrs.